



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PEDREIRA

CAPITULO I

DAS ATRIBUICOES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedreira criado pela Lei nº 2.943, de 20 de Agosto de 2009, tem por atribuições:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercambio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI- Autorizar e sugerir a adesão de convênios de interesse entre as organizações do poder público e privado;
- VII- Participar nas decisões sobre empréstimo ou transferência de bens e outros equipamentos que estejam servindo a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para outras secretarias ou demais órgãos públicos.

CAPITULO II

DA COMPOSICAO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedreira será constituído de no máximo sete (07) membros titulares e respectivos suplentes e de no mínimo, quatro (04) membros, na seguinte conformidade:

- I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;



II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

III – 01 (um) representante titular e 1 (suplente) suplente de entidades como Associações ou Cooperativas de Produtores, ou ligadas à produção agrícola, se existentes ou as que existirem no Município;

IV – Até 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de Produtores Rurais ou Empresários ligados ao Setor de Agronegócio em Geral, inclusive do setor de Turismo Rural.

1º- Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de desenvolvimento rural será de dois anos, facultada a recondução, por apenas um mandato consecutivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer à 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 dias a contar da data da reunião em que ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao presidente, sendo indicado um novo suplente para a vaga.

2º- No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente devera completar o mandato do substituído.

CAPITULO III

DA DIRECAO

Artigo 4º - - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretario Executivo.

Artigo 5º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, facultada a recondução, por apenas um mandato consecutivo.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I-** Presidir as reuniões do Conselho;



- II-** Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 05 dias de antecedência de 01 dia, por contato telefônico, por correspondência eletrônica ou pessoalmente; por motivo de extrema urgência.
- III-** Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV-** Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V-** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI-** Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII-** Adotar as providências necessárias ao acompanhamento; pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseada no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- VIII-** Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros; no prazo de 05 dias de antecedência;
- IX-** Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X-** Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões; com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmo dominam.
- XI-** Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII-** Determinar a leitura da ata e das comunicações que entenderem necessárias;
- XIII-** Conceder a palavra aos membros do conselho;
- XIV-** Colocar matéria em discussão e votação;
- XV-** Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI-** Decidir sobre questões de ordem ou submetê-la à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII-** Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII-** Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX-** Designar relatos para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX-** Visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI-** Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII-** Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII-** Dar ciência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento e / ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXIV-** Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.



Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I- Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II- Secretariar as reuniões do Conselho;
- III- Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV- Responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUICOES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10- Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incube:

- I- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II- Votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
- III- Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV- Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V- Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI- Obedecer as normas regimentares;
- VII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX- Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo presidente;
- X- Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente

Artigo 11- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses (bimestral) e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



1º- A convocação se fará através de contato telefônico, aplicativo de mensagem, endereço eletrônico, com antecedência mínima de 05 dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 01 dia.

2º- Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á apos 30 minutos devendo estar presentes 50% + 1 dos participantes.

Artigo 12- As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas á assistência publica, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13- A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte;

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Expediente;
- III- Ordem do dia;
- IV- Outros assuntos de interesse.

Parágrafo único- a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua copia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14- O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

1º- Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

2º- Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17- durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, será discutidas pelo Presidente.



Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

1º- a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

2º- a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

3º- a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

4º- a votação secreta será em uma indevassável, com contagem dos votos, feito pelo Presidente em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único- Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho Municipal poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21- Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22- Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23- As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único- O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

1º- as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

2º- as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal Rural e numeradas tipograficamente.



Artigo 26- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretario Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES FINAIS

Artigo 27- Os casos omissos e as duvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento será resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28- Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedreira.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos